



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISCIPLINA A EMENDA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESTABELECE NOVA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CATEGORIAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.994/2014; E DE ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARTEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemia em todo o território do município de Vigia de Nazaré, de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014 e conforme disciplina a Emenda nº 5, de 30 de outubro de 2014, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas é exigida para garantia do piso salarial vigente e ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei 12.994/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Fica estabelecida a jornada de trabalho entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais a enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e parteira, em todas as unidades do sistema municipal de saúde do município de Vigia de Nazaré, para fazer face ao piso salarial instituído pelo governo federal às respectivas categorias de servidores.

§ 1º O pagamento do piso salarial aos servidores de enfermagem no município de Vigia de Nazaré referidos no *caput* do artigo, é proporcional à nova jornada de trabalho.

§ 2º No caso de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com carga horária inferior ao período máximo mencionado, o pagamento é proporcional à jornada de trabalho contratada, dentro do limite da jornada estabelecida na presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

§ 3º Aos servidores efetivos com jornada de ingresso ao serviço público de 30 (trinta) horas semanais, é facultada a opção pela extensão da jornada de trabalho até ao limite máximo estabelecido, de comum acordo com a gestão.

§ 4ª A complementação do piso salarial para nova jornada de trabalho dependerá do repasse financeiro complementar efetuado pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, para essa finalidade.

Art. 3º. As despesas para a consecução da presente Lei Complementar serão vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, no orçamento geral do município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigência a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de *1º de agosto de 2023*.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 28 de dezembro de 2023.


JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 29/ 12/ 2023, eu, 
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.


Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Mun. de Administração
Dec 003 de 01/05/2021